CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO – A CASA DO CIDADÃO – Fls 02

Of. nº 713/2020/GPBCN

Bom Despacho, 19 de outubro de 2.020

À Sua Excelência Senhora
Joice Martins Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

PROTOCOLO
19 OUT. 2020
12:07
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a lei 2.757/20.

Senhora Presidente

Publicamos recentemente a lei 2.757, de 15 de outubro de 2.020, que regulamenta a posse de cães e gatos no município de Bom Despacho.

Visando dar a oportunidade de a população conhecer a lei e se adequar, vetamos o artigo que previa a entrada em vigor na data de sua publicação, passando a ter uma *vacatio legis* de 45 (quarenta e cinco) dias. O prazo de vacância servirá também para um aperfeiçoamento da norma.

Há um ponto que precisamos alterar de imediato. A lei precisa ser clara para a população. E um dos pontos da lei não foi bem compreendido. Trata-se da previsão de eutanásia, previsto no inciso II do § 3º do art. 23.

A redação original do inciso previa:

"II – eutanásia, considerando que este é um procedimento clínico e sua responsabilidade compete privativamente ao médico veterinário, tal procedimento somente será realizado se compatível com as indicações previstas em resoluções que o Conselho Federal de Medicina Veterinária publique sobre o assunto."

A Câmara efetuou emenda no dispositivo, que passou a constar apenas como *"II – eutanásia"*.

Acreditamos que a alteração tenha sido em relação de o Poder Legislativo considerar dispensável o restante da redação, já que, mesmo sem a previsão expressa no inciso, as regras existentes sobre eutanásia seriam aplicáveis de qualquer modo. Porém, na prática, a população entendeu que a eutanásia poderia ser praticada deliberadamente.

Tendo em vista que o destinatário da lei é o cidadão, se o dispositivo não tiver a clareza necessária para que fosse compreendido da forma que se propõe, mostra-se necessário alterá-lo.

Propomos, portanto, a alteração do inciso II do § 3º do art. 23, para deixar explícito o uso restritivo da eutanásia apenas para os casos em que ela for recomendável, considerando os princípios e regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, visando, especialmente, o bem-estar do animal e da população.

São estas as razões pelas quais encaminho o projeto de lei anexo, para que seja apreciado e aprovado pelos senhores vereadores na urgência de a medida exige, principalmente antes da entrada em vigor da lei 2.757/20.

Atenciosamente

Digitally signed by BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Date: 2020.10.19 11:47:37 BRT

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 03
A CASA DO CIDADÃO

Projeto de Lei 68 /2020

Altera a lei 2.757, de 15 de outubro de 2.020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1° Fica alterado o inciso II do § 3° do art. 23 da lei 2.757, de 15 de outubro de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 (...)

§ 3° (...)

II – eutanásia, nos casos em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos, seguindo-se os princípios e métodos previstos em resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária." **(N.R.)**

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 19 de outubro de 2.020, 108° ano de emancipação do Município.

Digitally signed by BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Date: 2020.10.19 11:47:00 BRT

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal